

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA e Cria o Fundo de Apoio a Cacaucultura do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA CACAUCULTURA - PAC CACAU-PA

Seção I

Da vinculação administrativa, financeira e operacional

Art. 2º O Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA instituído através da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.090, de 18 de janeiro de 2008, fica vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa PAC CACAU-PA:

I - promover e/ou apoiar, de forma complementar aos programas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das zonas de produção do cacau no Estado;

II - aumentar a eficiência de produção e comercialização, visando incrementar a sustentabilidade e competitividade da cacaucultura regional;

III - apoiar financeiramente programas e ações de geração e difusão de tecnologias, assistência técnica, fomento e comercialização, dirigidos à expansão, fortalecimento e consolidação de arranjos produtivos locais da cacaucultura no Estado;

IV - estimular investimentos públicos e privados voltados à verticalização e agroindustrialização da produção de cacau, através de incentivos fiscais e projetos desenvolvidos por produtores, cooperativas ou associações de produtores.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DO PAC CACAU-PA

Art. 4º São instrumentos de execução do PAC CACAU-PA:

I - pesquisa;

II - assistência técnica;

III - extensão rural;

IV - fomento e apoio a produção de comercialização;

V - fomento e apoio a verticalização e agroindustrialização da produção de cacau.

Parágrafo único. Estes instrumentos podem ser executados por órgãos oficiais integrantes dos entes federados e/ou entidades da sociedade civil com atuação na cacaucultura nas regiões cacaueiras do Estado.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE APOIO A CACAUCULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FUNCACAU-PA

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DO FUNCACAU-PA

Art. 5º O FUNCACAU-PA instituído através da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, fica vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DO FUNCACAU-PA

Art. 6º São finalidades do FUNCACAU-PA:

I - atender aos objetivos de que tratam o art. 3º deste Decreto;

II - outros fixados no seu Regimento Interno e que dizem respeito à cacaucultura no Pará.

Art. 7º Constituem receitas do FUNCACAU-PA:

I - receita oriunda da Taxa de Modernização da Cacaucultura Paraense que trata a Lei nº 7.079, de 28 de dezembro de 2007;

II - dotações alocadas anualmente no Orçamento Geral do Estado do Pará;

III - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal;

IV - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela Secretaria de Estado da Agricultura;

V - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

SEÇÃO IV

DAS AÇÕES E ATIVIDADES PREFERENCIAIS DO PAC CACAU-PA E DO FUNCACAU-PA

Art. 8º As ações do PAC CACAU-PA e os recursos do FUNCACAU-PA serão, preferencialmente, voltados aos seguintes projetos e atividades:

I - diversificação agropecuária das regiões cacaueiras;

II - produção e distribuição de propágulos;

III - treinamento e capacitação de mão-de-obra rural;

IV - desenvolvimento e difusão de sistemas de produção de cacau em Sistemas Agroflorestais - SAF;

V - preservação de germoplasma e melhoramento genético do cacau e cultivos perenes afins;

VI - desenvolvimento e difusão de métodos de controle fitossanitário;

VII - tecnificação de cultivos visando o aumento de produtividade;

VIII - melhoria da qualidade de produtos regionais;

IX - apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo;

X - apoio à comercialização e industrialização da produção de cacau e afins.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários e de relevante interesse para o desenvolvimento sustentável das regiões cacaueiras do Estado, ações e projetos que:

I - visem ao desenvolvimento e difusão de técnicas agroecológicas ou preservacionistas do meio ambiente;

II - estejam inseridos em ecossistemas compatíveis com a presença da lavoura cacaueira (zoneamento) e, preferencialmente, se destinem à recomposição de áreas alteradas.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNCACAU-PA

Art. 9º A administração do FUNCACAU-PA será exercida por um Conselho Gestor, constituída por representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, da Empresa de Assistência e Extensão Rural - EMATER, da Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Pará - FETAGRI, Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - FETRAF e da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, sob a coordenação do titular da SAGRI.

Art. 10. Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela SAGRI ou, uma vez aprovado pelo Conselho Gestor, através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre SAGRI e os órgãos ou entidades competentes, conforme normas estaduais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Gestor imediatamente adotará todas as medidas necessárias para a efetiva aplicação deste regulamento, bem como aprovará o Regimento Interno para o PAC CACAU-PA e FUNCACAU-PA, contendo normas de organização e funcionamento, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Parágrafo único. O referido Regimento Interno deverá conter normas e definir critérios para aplicação dos recursos do FUNCACAU-PA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O D E 20 DE AGOSTO DE 2009

Convoca a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 23 do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho das Cidades de âmbito Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará, a se realizar em Belém/PA, de 18 a 20 de março de 2010, organizada pelo Conselho Estadual das Cidades do Pará.

Parágrafo único. Após a publicação do regimento interno da mencionada Conferência se realizarão as etapas preparatórias municipais e/ou regionais, que terão início a partir do mês de setembro de 2009.

Art. 2º A referida Conferência desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Cidades para todos e todas com gestão democrática, participativa e controle social" e sobre o tema "Avanços, dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano", definidos na convocação da 4ª

Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará será presidida pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, e na sua ausência ou impedimento individual, por Conselheiro Estadual das Cidades do Pará indicado pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional.

Art. 4º O Conselho Estadual das Cidades do Pará aprovará o regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Pará.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da mencionada Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados eleitos nas Conferências Municipais, em consonância com o regimento da etapa nacional da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 5º As despesas com a realização da citada Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários estaduais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº 165-GS, datado de 5 de junho de 2009, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, conforme Processo nº. 2009/169732;

Considerando que a candidata abaixo discriminada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-105 da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, mas solicitou renúncia de posse conforme prevê o art. 22-A da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº. 7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2008);

Considerando os termos do Parecer nº. 551/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata constante deste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO AD4-401

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ

Disciplina: FILOSOFIA

ANGELA VIACZOREK

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 136-GS, datado de 29 de abril de 2009, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, conforme Processo nº. 2009/169732;

Considerando que o candidato a seguir relacionado foi aprovado e nomeado no Concurso Público C-126 da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, mas solicitou renúncia de posse conforme prevê o art. 22-A da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº. 7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2008);

Considerando os termos do Parecer nº. 551/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

3ª URE – ABAETETUBA

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

Formação: ADMINISTRAÇÃO

HELDER DANIEL DE AZEVEDO DIAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE AGOSTO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 136-GS, datado de 29 de abril de 2009, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, conforme Processo nº. 2009/169732;